



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 286

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 286

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 40 de 16 de março de 2021

Dispõe sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março

de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando os §2º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que diz que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

Considerando que o §3º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que traz que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado no Município de Monsenhor Paulo o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Além das determinações constantes na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, fica determinado ainda:

§1º O fechamento do Parque de Eventos Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 286

Página 3 de 4

§2º O fechamento das Praças Públicas com a proibição de circulação de pessoas;

§3º Fica proibida a realização de feira livre;

§4º Fica proibida a realização de atividades físicas nos logradouros públicos e rodovias do Município de Monsenhor Paulo.

§5º Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento presencial das 08 horas até às 12 horas, e das 13 horas até às 16 horas somente com funcionamento interno sem atendimento presencial.

Art. 3º - Conforme consta na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, os comércios, empreendimentos e atividades essenciais, poderão funcionar com portas abertas no horário entre 05 horas até às 19 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Após o horário estabelecido no caput, fica proibido as entregas ou busca no local.

VIII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os postos de combustíveis poderão funcionar até às 20 horas.

§2º Distribuidoras de bebidas, poderão atender

através de entregas em domicílio ou busca no local até às 19 horas, e após esse horário somente com entregas em domicílio, não sendo permitido busca no local.

§3º As farmácias poderão realizar entregas em domicílio ou busca no local sem limite de horário.

§4º Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, até às 18 horas.

§5º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, pesqueiros, bares e choperia, na zona urbana, somente podem funcionar com portas fechadas, sendo proibidos o consumo no local e a entrada de clientes, ficando autorizado somente entregas em domicílio, ou busca no local e não aplicando-se o limite de horário.

§6º Os estabelecimentos mencionados no §5º que estejam localizados na zona rural, poderão funcionar com portas abertas, com entrada de no máximo 02 (dois) clientes por vez, contudo é PROIBIDO o consumo de alimentos e bebida no local, sendo permitido somente a venda dos produtos.

Art. 4º - Conforme consta na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, os comércios, empreendimentos e atividades não considerados essenciais e que não constem na referida Deliberação, somente poderão funcionar no horário de 08 horas até às 19 horas, com portas fechadas, sem a entrada de clientes, mediante delivery ou retirada no local.

Art. 5º – O descumprimento do disposto da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais e deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 6º – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 286

Página 4 de 4

impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipais de Saúde, a vigilância sanitária, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com validade de 15 dias.

Monsenhor Paulo, 16 de março de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal